

LEI Nº 768/2025 – GAB DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera o artigo 22 da Lei Municipal nº 580/2009, que dispõe sobre a gratificação pelo exercício de direção de unidade escolar para instituir o exercício da função de diretor escolar para escolas a partir de 80 (oitenta) alunos.

O Prefeito de BURITI - Maranhão, **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Buriti aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei no âmbito do Município de Buriti:

Artigo 1º - O art. 22 da Lei Municipal nº 580/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 22** – A gratificação pelo exercício de direção de unidade escolar observará a tipologia e corresponderá a:

- I. 70% (setenta por cento) do vencimento para as escolas que tenham entre 80 a 199 alunos;
- II. 80% (oitenta por cento) do vencimento para as escolas que tenham entre 200 a 300 alunos;
- III. 90% (noventa por cento) do vencimento para as escolas que tenham entre 301 a 500 alunos;
- IV. 100% (cem por cento) do vencimento para as escolas que tenham acima de 501 alunos.

§ 1º O Diretor adjunto, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, receberá gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do Diretor.

§ 2º A função de Direção de Escola será ocupada por professor com habilitação em nível superior, pertencente ao quadro de funcionários em atividade que serão eleitos e/ou seletivados mediante critérios de mérito de desempenho, nos termos § 1º, inciso I do Art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observando -se a obrigatoriamente o percentual mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das unidades escolares submetidas a processo seletivo público conforme Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025."

Artigo 2º O Diretor de Escola que possuir 02 (duas) matrículas, a gratificação a que faz *jus* será calculada com base na matrícula mais antiga, da mesma forma, a regra se aplica para o Diretor Adjunto.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO de 2025.**



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti